



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Segunda-feira • 3 de Agosto de 2020 • Ano • Nº 2236

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº. 097/2020 de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal, as Declarações Fiscais Eletrônicas e Recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de Quixabeira, e dá outras providências.
- **Portaria SMAS Nº 007/2020 de 30 de Julho de 2020** - Dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de quixabeira-ba, e dá outras providências.

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Decretos

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECRETO Nº. 097/2020
DE 30 DE JULHO DE 2020.

"Dispõe sobre a instituição do Regime Especial de Escrituração Fiscal, as Declarações Fiscais Eletrônicas e Recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de Sistemas Informatizados via internet no Município de Quixabeira, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Quixabeira – Bahia, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 147, da Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro 2017; e

CONSIDERANDO, que o Município deve dispor e instituir sistemas operacionais para melhor gerenciar seus tributos municipais; e

CONSIDERANDO, finalmente, que os novos sistemas proporcionarão maior comodidade, facilidade e agilidade aos contribuintes, responsáveis e operadores pelas informações, junto aos órgãos públicos.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído no Município de **Quixabeira**, o Regime Especial de Escrituração Fiscal, as Declarações Fiscais Eletrônicas e recolhimento relativos ao ISSQN, por meio de "SISTEMAS" informatizados via internet, nos termos deste Decreto.

CAPITULO I DAS DISPOSICOES PRELIMINARES

Art. 2º - Todas as pessoas físicas e jurídicas, sediadas, domiciliadas ou estabelecidas de forma fixa ou eventual no Município de **Quixabeira**, sejam de direito público ou privado, inclusive órgãos federais, estaduais e municipais, instituições financeiras e equiparadas, autorizadas a funcionar pelo Banco Central

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



do Brasil (BACEN) e obrigadas a utilizar o Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (COSIF), cartórios, sociedades, associações, partidos e comitês políticos, mesmo que tenham imunidades e isenções tributárias e não sejam contribuintes do ISSQN, deverão aderir e atender as disposições e regras estabelecidas neste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas na Lei Complementar nº 355, de 22 de dezembro 2017 - Código Tributário Municipal, em especial, no seu artigo nº. 151.

Art. 3º - Compreendem-se os “Sistemas” informatizados via internet:

I – A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS;

II – A Declaração Fiscal Eletrônica de Serviço - DFeS;

III – O Documento de Arrecadação Municipal - DAM;

§ 1º - Os “Sistemas” serão disponibilizados gratuitamente pelo Município em seu endereço eletrônico: <http://www.quixabeira.ba.gov.br>, no link: “Nota Fiscal Eletrônica”, para todos os usuários.

§ 2º - A utilização e operacionalização dos “Sistemas” deverão ser de acordo com os manuais disponibilizados nos mesmos, devendo todos ficarem cientes de seus conteúdos, pois poderão ser utilizados nas decisões e julgamentos administrativos e/ou judiciais.

§ 3º - O Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças, orientará os contribuintes quanto à correta operacionalização dos “Sistemas” no link “dúvidas”, por e-mail, telefone ou em suas instalações.

Art. 4º - Os usuários acessarão e utilizarão os “Sistemas”, através de “LOGINS” e “SENHAS”, fornecidos pelo Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças, de forma coletiva ou individual, de ofício ou a pedido dos interessados.

Parágrafo único - As “SENHAS” fornecidas pelo Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças serão provisórias, devendo os usuários substituí-las de imediato ao primeiro acesso, ficando o Município isento de quaisquer

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



responsabilidades, se fornecida a terceiros, pelo mau uso, omissão e demais situações.

**CAPÍTULO II
DA NOTA FISCAL ELETRONICA DE SERVICOS – NfeS.**

Art. 5º - Considera-se Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o documento emitido e armazenado eletronicamente no “Sistema”, com o objetivo de registrar as operações relativas as prestações de serviços.

Art. 6º - Todos os contribuintes sediados ou domiciliados no Município de **Quixabeira**, que sejam prestadores de serviços, de forma contínua ou eventual, ainda que sejam imunes, isentas ou que não estejam sujeitas ao pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer natureza – ISSQN, deverão aderir à Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NfeS, respeitadas as exceções previstas neste decreto.

Parágrafo Único - É irretroatável o enquadramento do contribuinte no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS.

Art. 7º - Para adesão ao Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, o contribuinte deverá, espontaneamente ou por ato de ofício, por meio da Notificação, comparecer no Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças, munidos dos seguintes documentos:

- I - Contrato social (última alteração) ou Estatuto Social;
- II - Cartão atualizado do CNPJ;
- III - Cédula de Identidade (RG), CPF e procuração específica, quando representado;
- IV - Livro Registro do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (Livro RISS);
- V – Todas as Notas Fiscais ainda não utilizadas; e
- VI - Outros documentos que o fisco julgar necessários.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



Art. 8º - O Contribuinte, incluído no Regime Especial de Emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, receberá um Termo de seu enquadramento e, por ocasião da prestação de serviço, somente poderá emitir a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS.

Parágrafo Único - A partir da data de vigência do presente Decreto não mais serão expedidas Autorizações de Impressão do Documento Fiscal - AIDF, salvos os casos que o Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças, julgar necessários.

Art. 9º - O modelo da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, será o constante no “Sistema”.

§ 1º - Quando da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão ser preenchidos todos os campos exigíveis, bem como ser indicado no campo das observações, as isenções, imunidades ou quaisquer outras desonerações tributárias legais, relativas ao ISS, mencionando o número do Parecer/Dispositivo Legal ou processo administrativo que reconhece o benefício.

§ 2º - A emissão das Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS, poderão ser emitidas individualmente e diretamente no “Sistema” ou em lote, por meio de arquivo eletrônico, o qual deverá ser importado dentro do mês de competência ou até um dia ulterior à data do vencimento do ISSQN.

Art. 10 - Fica instituído o Recibo Provisório de Serviço - RPS, o qual somente poderá ser utilizado no caso de eventual impedimento da emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviço.

§ 1º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, será previamente autorizado pelo Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças no próprio “Sistema” após o enquadramento do contribuinte na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, antes de ser utilizado, deverá ser impresso pelo contribuinte e apresentado no Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças, para ser autenticado pela Autoridade Fiscal, validando o mesmo.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



§ 3º - O Recibo Provisório de Serviços - RPS, previamente autorizado e validado, quando necessário, deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) via destinada ao Tomador do Serviço e a 2ª (segunda) destinada ao arquivo do contribuinte.

§ 4º - O Recibo Provisório de Serviço – RPS emitido erroneamente, deve ser cancelado com a inserção de uma tarja “Cancelado” nas 2 (duas) vias.

§ 5º - Os Recibos Provisórios de Serviços – RPS emitidos e cancelados, devem ser mantidos em arquivo no estabelecimento do contribuinte e disponíveis ao Fisco Municipal, quando este solicitar, pelo prazo decadencial legal.

§ 6º - O Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças, poderá a qualquer tempo, limitar ou bloquear a utilização de Recibo Provisório de Serviço - RPS do contribuinte, por ato motivado.

Art. 11 - Ocorrendo a utilização do Recibo Provisório de Serviço - RPS, o contribuinte deverá substituí-lo por Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos, contados de sua emissão e observado o mês de emissão.

§ 1º - Não poderá haver divergências das informações contidas no Recibo Provisório de Serviço – RPS e na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, que o substituiu.

§ 2º - O Recibo Provisório de Serviço - RPS, para todos os fins de direito, perderá a sua validade depois de transcorrido o prazo previsto no “caput” deste artigo, equiparando-se a não emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS.

§ 3º – A não substituição do Recibo Provisório de Serviço - RPS, pela Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS, ou a substituição fora do prazo ou ainda com informações divergentes, sujeitará o prestador de serviço às penalidades dadas e sanções previstas na legislação em vigor.

Art. 12 - A Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida, não poderá ser alterada, admitindo-se unicamente por iniciativa do contribuinte, ser cancelada ou

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



substituída, hipótese esta em que deverá ser mantido o vínculo entre a nota substituída e a nova.

§ 1º - O cancelamento de uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, deverá ser solicitado pelo contribuinte, por meio do “Sistema”, motivando, fundamentando e justificando seu pedido, o qual será analisado pelo Fisco Municipal e, não havendo impedimento será autorizado, caso contrário, será recusado, mediante motivação, fundamentação e justificativa.

§ 2º - Uma Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS emitida poderá ser substituída por outra, no prazo máximo de até 5 (dias) dias desde que, sua substituição ocorra dentro do mês da emissão.

§ 3º - Em todos os casos deste Decreto, o contribuinte é responsável pelas informações prestadas, podendo o Fisco Municipal efetuar qualquer fiscalização que julgar necessária.

Art. 13 - Não estão obrigados, somente facultativo, o enquadrado no Regime Especial de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço – NFeS, dos:

I – Contribuintes profissionais autônomos;

II – Contribuintes instituições bancárias;

III – Serviços de transporte de passageiros, de linhas regulares, de natureza estritamente municipal, prestados exclusivamente por permissionárias e/ou concessionárias de serviços públicos, salvo quando contratados para outros tipos de serviços de transporte.

Art. 14 - O contribuinte em situação cadastral irregular poderá ter a emissão de Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFeS bloqueada.

Art. 15 - O valor do ISS referentes às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços – NFeS emitidas, deverá ser recolhido no mês subsequente a ocorrência do fato gerador, obedecendo os prazos de vencimento definidos no calendário fiscal municipal.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



Parágrafo único - O Documento de Arrecadação Municipal gerado, emitido e vencido não será aceito para pagamento, devendo o contribuinte atualizá-lo no próprio "Sistema" com a geração de novo, com outro vencimento, o qual conterá os acréscimos legais.

**CAPITULO III
DA DECLARAÇÃO FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - DFeS**

Art. 16 - A partir da publicação desde Decreto, todas as pessoas físicas e jurídicas típicas no art. 2º, são obrigadas a elaborar, via sistema, suas Declarações Fiscais Eletrônicas de Serviços – DfeS, mensalmente conforme o caso, na forma deste Decreto, sob pena de incorrer nas sanções previstas no Código Tributário Municipal.

**SEÇÃO I
DAS DECLARAÇÕES FISCAIS DE SERVIÇOS PRESTADOS PELOS
REGISTROS PÚBLICOS, CARTORAIS E NOTARIAIS**

Art. 17 - Fica instituída a Declaração Eletrônica de Serviços de Registros Públicos, Cartorários e Notariais para os contribuintes prestadores desses serviços, relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

Art. 18 - Os Registros Públicos, Cartorais e Notariais deverão efetuar a declaração fiscal eletrônica de todos os seus serviços prestados até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente a ocorrência do fato gerador de acordo com seu movimento econômico, composto pelos emolumentos percebidos como receita do Delegado do serviço notarial ou de registros.

Art. 19 - Os tabeliães e escrivães farão a retenção e o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma e nos prazos definidos no calendário fiscal Municipal.

Art. 20 - A retenção e o recolhimento do ISSQN com base em informação falsa, ou falta de cumprimento de qualquer dispositivo deste Decreto, sujeita o responsável, o titular, os sócios ou os administradores, bem como as demais pessoas que com elas concorrerem às penalidades previstas na legislação criminal e tributária.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**SEÇÃO II
DOS CONTRIBUINTES TOMADORES DE SERVIÇOS**

Art. 21 – Todas as pessoas físicas ou jurídicas tipificadas no art. 2º, deste Decreto, quando tomarem serviços no Município de **Quixabeira**, de qualquer pessoa física ou jurídica, legalmente constituídas ou não, sediadas, domiciliadas, estabelecidas ou não neste município, inclusive as empresas optantes pelo Regime Federal do Simples Nacional deverão, como responsáveis solidários, reter o valor do ISS relativo as obrigações tributárias.

Art. 22 – Ocorrendo qualquer retenção do ISSQN nos moldes do artigo anterior, o Tomador do Serviço deverá fazer a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Tomados no “Sistema”, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação e efetuar o recolhimento nos prazos definidos no calendário fiscal e, respeitadas as normas tributárias do município.

**SEÇÃO III
DOS CONTRIBUINTES PRESTADORES DE SERVIÇOS**

Art. 23 - Os contribuintes prestadores de serviços, sujeitos à tributação do ISSQN, que não estiverem enquadrados na Nota Fiscal Eletrônica de Serviço - NFeS, deverão efetuar mensalmente a Declaração Fiscal Eletrônica de Serviços Prestados, bem como gerar e emitir o Documento de Arrecadação Municipal e efetuar o pagamento do ISSQN devido nos prazos definidos no calendário fiscal, tudo no próprio “Sistema”.

§ 1º - O contribuinte que não tiver movimento econômico no mês deverá fazer a Declaração “sem movimento”.

§ 2º - O Fisco Municipal poderá a seu critério motivando, fundamentando e justificando, excluir alguma atividade ou contribuinte desta exigência.

**CAPITULO IV
DO DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM**

Art. 24 - Os valores de ISS incidentes por meio do regime especial de escriturações fiscais e declarações fiscais eletrônicas estabelecidas neste Decreto, deverão ser

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

DECRETO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA**



recolhidos por meio de Documento de Arrecadação Municipal gerado e emitido no “Sistema” nos prazos definidos no calendário fiscal e, atualizados pelo mesmo “Sistema”, quando recolhidos fora do prazo, não podendo utilizar outra forma.

Art. 25 - O Setor de Tributos, vinculado a Secretaria de Finanças poderá a qualquer tempo gerar e emitir qualquer Documento de Arrecadação de tributos ou preços públicos municipais, Notificação e Intimação e disponibilizar na internet por meio de “Sistemas”, aos contribuintes ou outros interessados.

**CAPITULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 26 - Os casos omissos neste Decreto poderão ser disciplinados por ato do Secretaria Municipal de Finanças e Gestão do município de **Quixabeira**.

Art. 27 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira, em 30 de Julho de 2020.

REGINALDO SAMPAIO SILVA
Prefeito Municipal de Quixabeira

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: quixabeira.gov@gmail.com

Portarias



PORTARIA SMAS Nº 007/2020 DE 30 DE JULHO DE 2020

DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS SOCIAIS EM PERÍODO DE PANDEMIA CAUSADA PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA-BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE QUIXABEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: o Decreto Municipal Nº 083/2020 que altera o Decreto nº 081/2020, e versa sobre medidas de combate a pandemia do Covid-19 e dá outras providências.

CONSIDERANDO: Decreto Nº. 085/2020 De 28 De Maio De 2020 - Revoga o decreto nº 083/2020, publica novas medidas de flexibilização do comercio local passando a vigorar o decreto nº 081/2020, dispõe também sobre novas regras para o funcionamento de estabelecimentos comerciais, industriais e de qualquer natureza, como medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do Covid-19, no âmbito do município de Quixabeira-Ba, dá outras providências.

CONSIDERANDO: que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO: a indicação da Organização Mundial da Saúde (OMS) quanto à necessidade da Considerando a Portaria/MS nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO: a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO: a rápida taxa de avanço do contágio pelo COVID-19, sempre crescente, tanto internacional quanto nacionalmente, principalmente no território do Estado da Bahia.

CONSIDERANDO: o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, a Assistência Social e o atendimento à população em estado de vulnerabilidade constam da relação dos serviços públicos e atividades essenciais.

CONSIDERANDO: a Portaria nº 039/2020, de Dispõe sobre medidas de prevenção, em razão pandemia causada pelo Coronavírus (COVID-19), no âmbito da secretaria de assistência social município de Quixabeira-BA, e dá outras providências.

CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 005/2020, que dispõe funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da Secretaria De Assistência Social Município De Quixabeira-Ba, e dá outras providências.



CONSIDERANDO: a Portaria SMAS nº 006/2020, que dispõe sobre prorrogação do funcionamento dos programas sociais em período de pandemia causada pelo coronavírus (covid-19), no âmbito da Secretaria De Assistência Social Município De Quixabeira-Ba, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Reestabelecer medidas provisórias e excepcionais pelo prazo de 30 dias, que permitam o dar seguimento gradativo das atividades no Município de Quixabeira-BA no âmbito da Secretaria de Assistência Social, as quais estão dispostas no Plano de Contingência com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades essenciais.

Parágrafo Primeiro: Todos os colaboradores em serviço terão à sua disposição os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, necessários ao desempenho de suas funções, sem prejuízo as orientações do Ministério da Saúde.

Parágrafo Segundo: Fica sobre responsabilidade das coordenações das unidades de atendimento do SUAS a manutenção de materiais de limpeza para garantir a perfeita desinfecção dos ambientes e superfícies de trabalho, bem como dos profissionais de limpeza.

Parágrafo Terceiro: A oferta dos serviços, programas e benefícios socioassistenciais deverão ocorrer preferencialmente por agendamento remoto, priorizando os atendimentos individualizados graves ou urgentes, evitando a aglomeração de pessoas nas salas de espera ou recepção das unidades.

Art. 2º - Qualquer servidor, colaborador ou estagiário desta secretaria que apresentem febre ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais) passa a ser considerado um caso suspeito e deverá procurar serviço de saúde para tratamento e diagnóstico, informando imediatamente à administração, além de adotar as providências necessárias para a obtenção de licença médica.

Parágrafo Primeiro. Na hipótese de constatação de caso confirmado da doença, todos que tiverem mantido contato serão considerados casos suspeitos, devendo seguir as recomendações do caput deste artigo.

Parágrafo Segundo. O servidor, estagiário ou colaborador que não apresentarem sintomas ao término do período de afastamento deverão retornar às suas atividades normalmente, devendo procurar nova avaliação médica apenas se os sintomas persistirem.

Art. 3º - O servidor, estagiário ou colaborador, maiores de 60 anos, gestantes, lactantes e aqueles portadores de doenças crônicas, que compõem risco de aumento de mortalidade por COVID-19, eventualmente ficam autorizados a executarem suas atividades por meio de trabalho em modalidade **HOME OFFICE**, mediante autorização do Secretário de Assistência Social, visando assegurar sua proteção.

Art. 4º - Ficam os coordenadores dos programas sociais de forma excepcional, autorizados a remanejar temporariamente os colaboradores e servidores, inclusive aqueles vinculados aos serviços cujas atividades venham a ser temporariamente suspensas para garantir o adequado funcionamento e atendimento às necessidades da população durante o período de emergência instaurado.



Art. 5º - Fica prorrogada a suspensão temporária pelo período de 30 dias de oficinas e outras atividades coletivas, tais como:

- I- Atividades dos **GRUPOS** do CRAS e do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.
- II- Atividades em **GRUPOS** O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz).
- III- Atendimento **COLETIVO** ao público externo no âmbito do CRAS e da Secretaria de Assistência Social.

Parágrafo Primeiro: O Programa Primeira infância no SUAS, (Criança Feliz) permanecerá as atividades por meio remoto, com atividades que possam apoiar famílias e indivíduos ainda que em situação de isolamento, sem prejuízo ao plano de contingência elaborado por esta secretaria de Assistência Social e aprovado pelo Conselho municipal de assistência Social.

Parágrafo Segundo: O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, Ações Estratégicas do Trabalho Infantil, e o Serviço Proteção e Atenção Integral a Família (CRAS), manterá as atividades pontuais considerando os diferentes grupos etários e as necessidades de organização de uma nova rotina - tendo como diretriz o Plano de Contingência.

Art. 6º - Permanecerá o atendimento presencial **individualizado** apenas em regime de agendamento no turno da manhã, nos casos excepcionais ou de força maior, respeitando o distanciamento mínimo de 2 metros entre pessoa, bem como os protocolos de higienização.

- I- Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
- II- Primeira Infância no SUAS – PIS
- III- Cadastro Único (Bolsa Família)
- IV- Visitas do Programa Primeira Infância do SUAS (Programa Criança Feliz)
- V- Atividades e vistas do Programa de Erradicação do trabalho Infantil

Parágrafo Primeiro. Os atendimentos relativos ao Cadastro Único (Bolsa Família) e CRAS continuarão apenas pela manhã mediante agendamento, através dos números (74) 3676-1088, do WhatsApp (74) 9-8128-8757, onde será observado e priorizados os casos excepcionais e de força maior, não ultrapassando 20 (vinte) atendimentos diários.

Parágrafo Segundo: As visitas domiciliares deverão ser planejadas de modo criterioso, observando casos de extrema urgência, considerando as medidas necessárias de proteção e segurança da saúde dos usuários e trabalhadores.

Parágrafo Terceiro: Serão disponibilizados os Benefícios Eventuais e acesso a alimentação e outros itens básicos de subsistência.

Art. 7º Todas as dúvidas relativas aos Serviços e Benefícios da Assistência Social, poderão ser dirimidas através dos seguintes contatos:

- Centro de Referência de Assistência Social (CRAS): (74) 9- 8125.6548
- Programa Bolsa Família (74) 9-8128-8757
- Programa Criança Feliz (74) 9-8129.7389
- Secretaria de Assistência Social (74) 3676-1088,



➤ Ou através do e-mail quixabeira.social@gmail.com

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pelo comitê de crise, conforme Portaria nº 004/2020.

Art. 9º - Esta portaria tem validade até 30 de agosto de 2020.

Art. 10º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Quixabeira/Ba, 30 de julho de 2020.

JEISSE KELLE COSTA SANTOS
Secretária de Assistência Social